



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 135

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		28
Poder Executivo.....	1	10	
Governadoria.....		21	
Vice Governadoria.....		21	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	21	28
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	21	29
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	21	
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	21	29
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	7	22	29
Secretaria de Estado de Educação.....	7		30
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	7	22	30
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		22	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			30
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	8	22	31
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	8	24	67
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	8	24	68
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	8	25	70
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	8	26	70
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	26	73
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			74
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	75
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	9		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		27	75
Ineditoriais.....			75

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.087, DE 2016

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS nº 11/2014.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 11, de 21 de março de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2016
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.088, DE 2016

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS nº 163/2013.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 163, de 6 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2016
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.465, DE 07 DE JULHO DE 2016. (*)

Altera a estrutura administrativa da Corregedoria-Geral de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Corregedoria-Geral de Polícia passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Corregedoria-Geral de Polícia

1.1. Serviço de Cartório

1.1.1. Seção de Diligências Correicionais

1.2. Serviço de Apoio Administrativo

1.2.1. Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo de Documentos

1.3. Serviço de Planejamento, Estatística e Informática

1.4. Comissão Permanente de Disciplina

1.4.1. SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1.5. Ouvidoria

1.6. Divisão de Assuntos Internos e Inteligência Correlcional

1.6.1. Seção de Inteligência Correlcional

1.6.2. Seção de Análise

1.6.3. Seção de Investigações e Operações

1.6.4. Seção de Operações Técnicas

1.7. Divisão de Procedimentos Administrativos Disciplinares

1.7.1. SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1.8. Divisão de Correição

1.8.1. Seção de Correição Física

1.8.2. Seção de Registros Criminais e Certidões

1.8.3. Seção de CORREIÇÃO VIRTUAL

1.9. Divisão de Tramitação de Autos

1.9.1. Seção de Controle de Tramitação

1.9.2. Seção de Recebimento e Expedição

Art. 2º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão da estrutura constante do Anexo I, ficam transformados na estrutura organizacional constante no Anexo II.

Parágrafo único. As transformações dos cargos a que se refere o caput deste artigo são decorrentes de reestruturação e não acarretam aumento de despesas.

Art. 3º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão constante no Anexo I.

Art. 4º O saldo remanescente das transformações dos Cargos deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 2016.
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 130, de 08 de julho de 2016, página 02.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 37.465, de 07 de julho de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CORRELAÇÃO - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - Presidente, CNE-07, 01, Delegado De Polícia? Vogal, DFG-14, 02, Delegado de Polícia? Assessor Técnico, DFA-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-07, 01, Delegado de Polícia - CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA - DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia? Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE PESQUISA E ANÁLISE - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO E TECNOLOGIA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DISCIPLINAR - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE CONTROLE - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE CORREIÇÃO - SEÇÃO DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 37.465, de 07 de julho de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CORRELAÇÃO - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE CARTÓRIO - SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS CORREICIONAIS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - Presidente, CNE-07, 01, Delegado de Polícia, Classe Especial? Vogal, DFG-15, 02, Delegado de Polícia - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - OUVIDORIA - Ouvidor, DFG-17, 01, Delegado de Polícia - DIVISÃO DE ASSUNTOS INTERNOS E INTELIGÊNCIA CORREICIONAL - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA CORREICIONAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia; Assessor Técnico, DFA-10, 01, Policial Civil - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil.

DECRETO Nº 37.483, DE 14 DE JULHO DE 2016

Estabelece providências a serem adotadas no curso do processo administrativo previsto no § 2º do art. 9º e art. 62, caput, da Lei nº 12.086/2009, referente à apuração de ato de bravura praticado por policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no art. 62 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º O processo administrativo previsto no § 2º do art. 9º da Lei nº 12.086/2009, com o fim precípuo de apurar suposto ato de bravura praticado por policial militar da PMDF, deverá observar as disposições legais aplicáveis, sendo imprescindível a formação de conjunto probatório capaz de propiciar a elucidação dos fatos.

§ 1º Na condução da instrução processual, deverão ser abordados os elementos essenciais que descrevem o ato de bravura, quais sejam:

I - ocorrência de ato ou de atos incomuns de coragem e audácia no desempenho de ações cuja natureza seja inerente à atividade policial militar;

II - indícios veementes de que a conduta apurada ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever;

III - prática de ato que represente feito excepcionalmente valioso pelos resultados alcançados ou pelo exemplo edificante deles emanado;

IV - existência de prova inequívoca de que o perigo era certo (com real probabilidade de dano), conhecido, iminente, inevitável e que não era exigível ao militar enfrentá-lo; e

V - que esteja comprovada a individualidade e a discricionariedade do autor em relação à exposição ao risco excessivo, caracterizadores de coragem e audácia no desempenho da ação apreciada.

§ 2º Nos termos do parágrafo anterior, a conclusão do procedimento deverá avaliar a presença dos elementos considerados como indispensáveis para a caracterização do ato de bravura.

§ 3º Compreende-se por regular cumprimento do dever, não considerado como ato de bravura, o desempenho das atribuições legalmente conferidas à Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 4º É necessária à constatação de que a ação praticada pelo policial militar colocou-o em risco incomum para a sua própria vida.

Art. 2º As consequências físicas, psicológicas ou o dano patrimonial decorrente do exercício da atividade policial militar não configuram, por si só, requisito caracterizador de ato de bravura.

Parágrafo único. Ato que impliquem em exposição de risco a outros policiais militares ou terceiros não serão apreciados como sendo de bravura.

Art. 3º Todos os meios de prova admitidos em direito deverão ser apreciados no curso do processo administrativo de apuração, objetivando a busca da verdade real dos fatos.

§ 1º A prova testemunhal estará sujeita à avaliação de sua confiabilidade, devendo ser ponderadas, para fins de obtenção de valor probatório, os fatores de verossimilhança ou inconsistência do relato, além de sua coerência com os demais depoimentos.

§ 2º Não poderá ser ouvida, na condição de testemunha, pessoa interessada no resultado da apuração, amigo íntimo, inimigo declarado, cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais, até o terceiro grau de parentesco, por consanguinidade ou afinidade.

§ 3º Os documentos e as provas apresentadas no curso do processo administrativo de apuração, quando não exibidos em via original, ainda que expedidos pela Administração Pública, deverão ser dotados de autenticidade e fé pública para que recebam valor probatório condizente com a repercussão do fato investigado.

Art. 4º Caberá ao Comandante-Geral da PMDF a nomeação de uma Comissão Especial Permanente, no âmbito da Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho, que avaliará o cumprimento dos requisitos constantes do presente Decreto, que deliberará em relatório final, por maioria de votos, se o ato praticado é ou não considerado como de bravura.

Parágrafo único. Após a deliberação da Comissão Especial Permanente, caso haja algum episódio que indique suposta prática de desvio de conduta, os autos serão encaminhados ao Departamento de Controle e Correição da PMDF, o qual emitirá parecer opinativo e encaminhará o processo a competente Comissão de Promoção.

Art. 5º O Presidente da competente Comissão de Promoção deverá designar um Membro Relator para avaliação meritória dos fatos apurados, que se dará por meio de voto, que será posteriormente colocado para aprovação ou não, em reunião com todos os membros da Comissão de Promoção.

Art. 6º Ato que comprovadamente tenham se destacado pela extrapolação do cumprimento do dever legal, mas não caracterizados como atos de bravura, poderão, de acordo com o relatório da Comissão Especial ou por decisão das Comissões de Promoção, serem reconhecidos do seguinte modo:

I - elogio coletivo: quando o ato foi praticado por vários policiais militares em equipe;

II - elogio individual: quando cada policial militar é reconhecido pelo respectivo ato, cuja eficiência derivou em excelentes resultados;

III - medalha de mérito por reconhecimento profissional: quando o ato chega próximo do reconhecimento do ato como de bravura, mas algum dos requisitos deste Decreto deixou de ser preenchido, de forma que as Comissões, reconhecendo o ato como de extrema eficiência, indica a concessão dessa medalha.

Art. 7º O Comandante-Geral da PMDF editará ato instituindo o Manual de Procedimento para apuração dos atos de bravura no âmbito da Corporação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.484, DE 14 DE JULHO DE 2016

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão relacionados no Anexo I.

Art. 3º A Gerência da Conta Vinculada e o Núcleo de Acompanhamento, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral passam a denominar-se Gerência de Execução da Conta Vinculada e Despesa de Pessoal e Núcleo de Execução de Despesa de Pessoal, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 4º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º Compete à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício do servidor, zelar pela apresentação dos documentos exigidos no artigo 3º do Decreto nº 33.564/2012 e da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 32.751/2011, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto nº 37.484, de 14 de julho de 2016)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - Assessor Especial - CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE SUPRIMENTOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS E MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE TELEFONIA - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE BENS INSERVÍVEIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LEILÕES - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO-GERAL DE INTELIGÊNCIA DE COMPRAS - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE ESTRATÉGIAS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO CORPORATIVA DE SUPRIMENTOS - Gerente, DFG-14,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE DEMANDA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO E FORNECEDOR - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇO CORPORATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MODELAGEM PROCESSUAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APERFEIÇOAMENTO DE CONTRATAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRA CENTRALIZADA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CATALOGAÇÃO E PADRONIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXTRAÇÃO DE DEMANDAS DE COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE AO SISTEMA DE COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE AO USUÁRIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE ESTOQUE CORPORATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONFORMIDADE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INSCRIÇÃO E REGISTROS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DAS ATAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE ADESOES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONFORMIDADE E SUPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONFORMIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PREGÃO - Diretor, CNE-07, 01 - CENTRAL DE PREGOEIROS - Pregoeiro, CNE-07, 05 - GERÊNCIA DA SECRETARIA DO PREGÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO LICITANTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONFECCAO DE PROJETOS E EDITAIS - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PROJETO BASICO E EDITAL - Diretor, CNE-07, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE EDITAL - Pregoeiro, CNE-07, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EDITAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ESPECIALIZADOS - DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - NÚCLEO DE RELATÓRIOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - Chefe, DFG-12, 01.

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto nº 37.484, de 14 de julho de 2016)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - GABINETE - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO INTERNA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TELEFONIA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE BENS INSERVÍVEIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LEILÕES - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E GESTÃO DE PRÓPRIOS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - ASSESSORIA DE GESTÃO DE RISCO OPERACIONAL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE METODOLOGIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MODELAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS DE VIABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ESTRATÉGIA DE COMPRAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ESTUDOS E ANÁLISE - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - DIRETORIA DE PROJETO BASICO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS DESCENTRALIZADAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA DE MERCADO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PREÇOS CORPORATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PREÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES SETORIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PREÇOS DE MATERIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PREÇOS DE SERVIÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE COMPRAS - Diretor, CNE-07, 01; Pregoeiro, CNE-07, 06 - NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAL PERMANENTE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO DE SERVIÇO E MATERIAL PERMANENTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO DE MATERIAL DE CONSUMO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E ADESAO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PADRONIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DE DEMANDAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE AO USUÁRIO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA E REDE CORPORATIVA - DIRETORIA DE SUPORTE A MICROINFORMÁTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS CORPORATIVOS - DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - NÚCLEO DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE BRIGADA - Chefe, DFG-12, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23, de 13 junho de 2016, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2016, página 17, ONDE SE LÊ: "Constituir comissão composta pelos servidores...", LEIA-SE "Constituir comissão, com dedicação exclusiva, composta pelos servidores..."

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 217 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por sessenta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 59, de 12 de maio de 2016, visando a apuração de responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 290.000.172/2013, ante as razões apresentadas no Memorando nº 002/2016-Portaria nº 59, de 12/05/2016, publicada no DODF nº 92, de 16/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE JULHO DE 2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 060.001.734/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do DF e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL			
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						13.220.097
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	101	9.262.441	9.262.441
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	102	63.461	
	99	33.90.39	0	101	601.043	664.504
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	101	1.803.066	
	99	44.90.52	0	101	208.752	
	99	44.90.52	0	102	319.963	2.331.781
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	102	961.371	961.371
2016AC00334					TOTAL	13.220.097

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.220.097
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	13.220.097	
						13.220.097
2016AC00334					TOTAL	13.220.097

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						13.220.097
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	9.262.441	
						9.262.441
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	900	63.461	
	99	33.90.39	0	900	601.043	
						664.504
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	1.803.066	
	99	44.90.52	0	900	528.715	
						2.331.781
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	961.371	
						961.371
2016AC00334					TOTAL	13.220.097

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.220.097
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	101	11.875.302	
	99	33.90.39	0	102	1.344.795	
						13.220.097
2016AC00334					TOTAL	13.220.097

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis às 09 horas e 45 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quadragésima nona reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Alberto Nascimento Lima, presidente do Conselho que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF; Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Presidente do Iprev/DF e os representantes dos beneficiários: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Sílvio Zerbini Borges; Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcellos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali, e Lairton Galaschi Ripoll Junior. Conselheiros Suplentes: Marcelo Herbert de Lima, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEPLAG/DF; Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, procurador da PG/DF; Wilson José de Paula, Secretário Adjunto da SEFAZ/DF; Fábio Rodrigues Pereira, Secretário Adjunto da Casa Civil, de Relações Institucionais e Sociais do Governo do DF e Anália dos Santos Silva, Diretora da Diretoria Jurídica do Iprev/DF. Representando os beneficiários, a Senhora Elza Aparecida Reis Almeida e o Dr. Emmanuel Cícero Dias Cardoso. Registra-se que em razão da ausência dos Conselheiros Titulares os Senhores: Marcelo Lima, Eduardo Cavalcanti, Wilson José de Paula e Fábio Pereira, participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares, bem como que o Senhor Inaldo José de Oliveira, designado pelo Decreto Nº 37.338, de 16/05/2016 a Conselheiro Suplente, representando a CLDF, participou desta reunião na qualidade de convidado, haja vista ainda não ter tomado posse. Participaram também na qualidade de convidados: os Conselheiros do Conselho Fiscal, Senhor Adamor de Queiroz Maciel e a Senhora Eliete Santos da Silva; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora da Diretoria de Previdência - DIPREV/DF Stéfane Maia Rech - Assessora Especial de Comunicação/Iprev/DF e Henrique Barros Pereira Ramos, Chefe de Governança, Projetos e Compliance/Iprev/DF. Após fazer as devidas apresentações do novo Presidente do IPREV, do Chefe de Governança e do Conselheiro Marcelo de Lima que substituiu o Senhor Renato Jorge Brown Ribeiro no CONAD, o Presidente iniciou a sessão pelo Item I - Leitura da ata da 48ª reunião extraordinária. A ata foi lida, aprovada e assinada. Registra-se que o Conselheiro Paulo Cavalcanti indagou ao Presidente do CONAD porque dentre as certidões a serem entregues indicadas pelo Decreto Nº 37.131, de 01/02/2016, não consta a certidão negativa do TCDF. O Presidente respondeu que o CONAD não participou da elaboração do referido Decreto, contudo o questionamento será analisado. Item II - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de débitos Previdenciários. O Presidente discorreu sobre o assunto, deu conhecimento ao plenário acerca da presença do Conselho Fiscal e em seguida passou a palavra ao Senhor Adamor Maciel, Presidente do CONFIS, o qual em observância à Lei Complementar Nº 769/2008, comentou sobre o Acordo CADPREV 00319/2015, pontuando que o processo será devolvido a DIREX - Diretoria Executiva do Iprev/DF, com vistas à obtenção de opinativo da PGDF por envolver matéria jurídica, disse ainda que quando ocorreu o cancelamento, a matéria foi tratada apenas a nível técnico. Falou que a composição do Conselho Fiscal funciona com apenas dois membros representantes dos segurados, discorrendo que esta composição não atende ao princípio do caráter democrático e eficiente de gestão, o qual exige a participação de representantes do Poder Público do Distrito Federal, dos segurados e dependentes. Citou o parecer da prestação de contas do ano de 2014, emitido pela composição anterior do CONFIS e submetido ao Conselho de Administração para apreciação, frisando que o parecer contém duas decisões: aprovação com ressalvas e reprovação. Quanto ao processo de prestação de contas do ano de 2015, relatou que ainda não foi recepcionado pelo CONFIS, que tem ciência do vencimento do prazo para apresentação do parecer conclusivo, e que apesar das dificuldades de acesso e obtenção de dados, vem requerendo informações da DIREX-IPREV-DF. Expôs que de acordo com o artigo 14 do Regimento Interno, o CONAD poderia ter instalado reuniões em 2015 e participado de decisões importantes. Por fim, discorreu sobre a Lei Complementar Nº 899/2015, comentando que esta modificou temporariamente a contribuição patronal para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal, reduziu a alíquota de 22% referente à contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV para 16,55%, e ainda autorizou o Instituto a reverter do DFPREV para o Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social até 75% do valor correspondente ao

superávit técnico atuarial apurado no final do exercício de 2014, gerando um crédito suplementar no valor de R\$ 1.201.043.517,00 sem submeter previamente à aprovação da SPDS do Ministério da Previdência Social e que para sua recomposição, foram ofertados imóveis sujeitos à avaliação mercadológica. O Conselheiro e atual presidente do IPREV, Dr. Adler Anaximandro tomou nota das observações citadas e informou que serão devidamente analisadas, pontuando que o que estiver em desconformidade, será corrigido. O Presidente do CONAD esclareceu que embora esteja previsto no Art. 14 do Regimento Interno do Conselho, encontrou-se dificuldades em instalar reunião sem a publicação das novas designações. Em seguida, convidou a Diretora da DIPREV a prestar esclarecimentos sobre o cancelamento do Acordo CADPREV. Dra Raquel explanou o ponto da pauta, esclarecendo que o referido Termo foi cancelado em face de recurso apresentado pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SEFAZ, o qual foi analisado e deferido pelo corpo técnico do IPREV. Esclareceu ainda que o objeto do Termo de Parcelamento visava regularizar a situação contábil dos repasses relativos à contribuição previdenciária patronal do Fundo Financeiro, deixando claro que a SEFAZ comprovou os repasses da referida contribuição ficando tão somente evidenciado a necessidade da regularização contábil que também foi providenciada e apresentada pela SEFAZ junto ao Processo Nº 413.000.066/2015. O Conselheiro Eduardo Cavalcanti manifestou sua preocupação, discorreu sobre a necessidade de conterem mais detalhes das reuniões nas atas, solicitou que as gravações de áudios das reuniões sejam arquivadas e sugeriu que o ponto da pauta fosse sobrestado para efeito de análise conclusiva do TCDF. A sugestão foi acatada. Item III - Regimento Interno do Iprev/DF. O Presidente explicou ao Plenário que o item foi colocado na pauta tendo em vista que o referido Regimento foi publicado sem a anuência do CONAD, uma vez que ainda não tinha sido publicada a designação dos membros, contudo sugeriu que o ponto seja trabalhado na próxima reunião. Item IV - Assuntos gerais. O Presidente informou ao Colegiado que na 34ª reunião extraordinária deste Conselho realizada em 27/05/2015, foi deliberado pela elaboração e apresentação à Câmara Legislativa - CLDF de uma nota de repúdio aos Projetos de Leis Complementares números 19, 20 e 21 de 2015, que tratam respectivamente da Instituição do regime de previdência complementar no âmbito do DF; Estabelece a aposentadoria do servidor público distrital que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física em conformidade com o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal e Estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, nos termos do artigo 40, § 4º inciso I da Constituição Federal. Em seguida, apresentou a sugestão de que fosse instituída uma comissão para acompanhar os trâmites dos projetos, haja vista que a época, os referidos PLCs foram encaminhados à CLDF sem o conhecimento do CONAD. A comissão foi instituída pelos seguintes Conselheiros: Sílvio Zerbini Borges, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Fernando Antônio de Aquino Pavie, Ricardo Andrade Vasconcellos e Alberto Nascimento Lima. Em seguida, o Presidente apresentou os seguintes informes: foi recebido memorando Nº 02/2016 do Assessor Especial de Atuação deste Instituto contendo o cálculo do valor do superávit do Plano Capitalizado utilizado pelo Plano Financeiro devidamente atualizado pela meta atuarial; que as ausências dos Conselheiros Sílvio Zerbini Borges, Sandro de Moraes Vieira e Francisco Alves de Sousa, foram devidamente justificadas em razão de gozo de férias e cumprimento de agenda fora de Brasília. Registra-se que o Conselheiro Marcelo de Lima informou que a lista dos imóveis para recomposição do patrimônio será trocada. Registra-se ainda que o Conselheiro Fábio Pereira, considerando as discussões apresentadas, e visando evidenciar que o Fundo Financeiro é deficitário, sugeriu que fosse elaborada uma planilha demonstrativa contendo os valores dos gastos referentes à folha de pagamento, os valores de arrecadação da contribuição previdenciária individual e patronal do Fundo Financeiro e ainda o valor do aporte feito pelo GDF. Após, o presidente lembrou aos Conselheiros que a próxima reunião está marcada para o dia 05 de julho de 2016 conforme calendário, e encerrou a sessão às 12 horas e 40 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 130 DE 14 DE JULHO DE 2016.

Altera a Portaria nº 117, de 14 de setembro de 2011, que cria o Comitê de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda - COGET/SEF, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 210, inciso III, do Anexo Único ao Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Anexo I ao Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015, e no Decreto nº 37.187, de 15 de março de 2016, RESOLVE:

Art.1º O art. 3º da Portaria nº 117, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

VI - Subsecretário de Administração Geral;

IX - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão;

X - Subsecretário de Parcerias Público-Privadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2016

PROCESSO: 0125.000176/2016. ICMS. Norma do CONFAZ concessora/modificadora de benefícios fiscais. Não tem aplicação imediata. Necessária mediação do Poder Legislativo para concretização de normas de convênios nos Estados e no Distrito Federal. Inaplicável a redução de base de cálculo de que trata o Convênio ICMS 75/91, no âmbito do DF. Diferencial de alíquota de que trata a Emenda Constitucional nº 87/2015 devido ao DF. Paradigma de cálculo: é a diferença havida entre as alíquotas interna - a prevista para a mercadoria ou bem, à vista do disposto nos art. 18 e 82 da Lei nº 1.254/96 -, e a interestadual aplicável à operação. O valor resultante dessa diferença será multiplicado pela base de cálculo da operação, derivando de tal multiplicação o imposto devido por diferença de

alíquota ao DF, desde 1º de janeiro de 2016, observando-se a partilha entre as unidades federadas de origem e destino, que decorre das regras transitórias em vigor até 31 de dezembro de 2018, tudo consoante a EC nº 87/2015.

A base de cálculo acima referida é única e corresponde ao valor da operação, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do Convênio ICMS 93/2015.

I - Relatório

1. O Consultante, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido em outra unidade federada, formula consulta acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), na condição de responsável pelo imposto.

2. Apresenta-se como beneficiária do Convênio ICMS 75, de 5 de dezembro de 1991, e informa promover operações interestaduais com mercadorias destinadas ao ativo fixo do adquirente, ou a uso ou consumo deste, não contribuinte do imposto, circunstância que atrairia o diferencial de alíquota de que trata a Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 2015.

3. Nesse contexto, expõe tese na qual não haveria imposto devido em face dessa situação de diferencial de alíquota, desde que eleita a efetiva carga tributária como balizadora ao cálculo, o que, a seu ver, imporia a identidade entre as efetivas alíquotas interestadual e interna.

4. Apresenta, o Consultante, as indagações que abaixo se transcreve, à literalidade:

1. Está correta a interpretação de que quando a redução da base de cálculo aplicada é igual aos dois estados envolvidos (origem x destino) com a mesma carga tributária efetiva o resultado do DIFAL será nulo?

2. No caso específico do DF, com as recentes alterações, a redução da base de cálculo, a ser considerada, deve ser adequada para a alíquota de 18% que é de 22,22%?

II - Análise

5. O Convênio ICMS 75/91, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica, com a redação dada pelo Convênio ICMS 28, de 22 de abril de 2015, assim prescreve:

Cláusula primeira Fica reduzida a base de cálculo do (...) ICMS, nas operações com os seguintes produtos, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento) aplicada sobre o valor da operação: (...)

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de maio de 2017.

6. Por seu turno, a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que legitima a cobrança do ICMS neste Distrito Federal (DF), prediz:

Art. 4º As isenções do imposto somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por meio de convênios celebrados e ratificados pelas unidades federadas e pelo Distrito Federal, representado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica: I - à redução de base de cálculo; (...)

7. A Lei Orgânica do DF (LODF), que rege o pleno exercício da autonomia política, administrativa e financeira do Distrito Federal, assim prescreve:

Art. 134. O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação atenderá ao seguinte:

(...)

Art. 135. O Distrito Federal fixará as alíquotas do imposto de que trata o artigo anterior para as operações internas, observado o seguinte: (...) § 5º Observar-se-á a lei complementar federal para: (...) VII - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (...) § 6º As deliberações tomadas nos termos do § 5º, VII, no tocante a convênios de natureza autorizativa, serão estabelecidos sob condições determinadas de limites de prazo e valor e somente produzirão efeito no Distrito Federal após sua homologação pela Câmara Legislativa.

8. E o Item 1 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, decreto que consubstancia o Regulamento do ICMS no DF (RICMS), assim determina: Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Caderno II - Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
1	23,52% (vinte e três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), nas operações internas e de importação, e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), nas operações interestaduais, com os produtos relacionados a seguir:	ICMS 191/13 ICMS 14/13 ICMS 14/13 ICMS 101/12 ICMS 01/10 ICMS 119/09 ICMS 69/09 ICMS 138/08 ICMS 71/08 ICMS 53/08 ICMS 148/08 ICMS 139/05 ICMS 106/05 ICMS 18/05 ICMS 30/03 ICMS 10/01 ICMS 06/00 ICMS 05/99 ICMS 23/98 ICMS 121/97 ICMS 80/96 ICMS 45/96 ICMS 14/96 ICMS 121/95 ICMS 124/93 ICMS 148/92 ICMS 75/91	01/08/14 31/05/15 01/08/13 31/07/14 01/08/13 31/07/14 01/01/13 31/07/13 01/02/10 31/12/12 1º/01/10 31/01/10 01/08/09 31/12/09 01/01/09 31/07/09 01/08/08 31/12/08 01/05/08 31/07/08 de 1º/01/08 30/04/08 de 1º/01/06 31/12/07 de 1º/11/05 31/12/05 de 1º/05/05 31/10/05 de 1º/05/03 30/04/05 de 1º/05/01 30/04/03 de 1º/05/99 30/04/01 de 1º/04/98 30/04/99 de 27/12/91 31/03/98
	1. aviões:		
	(...)		

(destacou-se)

9. De notar, o citado Convênio ICMS 75/91 fora internalizado no DF, tendo a correspondente vigência, neste território, sucessivamente prorrogada até a data de 31 de maio de 2015. Este termo final de vigência se reporta ao Decreto Legislativo nº 2.034, de 19 de dezembro de 2014, que homologou o Convênio ICMS 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

10. Cumpre informar, o Convênio ICMS 28/2015 - que alterou o Convênio ICMS 75/91, modificando-lhe, também, a cláusula de produção de efeitos até 31 de maio de 2017 -, não foi homologado, até a data da publicação deste Parecer, pela Câmara Legislativa distrital, como impõem o inciso VII do parágrafo 5º, combinado ao parágrafo 6º, ambos do Art. 135 da LODF.

11. Assim, resta inaplicável no DF o Convênio ICMS 75/91, até que sobrevenha comando de internalização editado por aquela Casa Legislativa distrital, relativamente ao Convênio ICMS 28/2015 (efeitos preditos até 31 de maio de 2017), ou outro que o suceda.

12. Segundo a Procuradoria Geral do DF - a quem compete a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal -, tal comando deverá ser exarado por decreto legislativo. Não se pode dispensar, pois, a mediação do Poder Legislativo para concretização de normas de convênios nos Estados e no Distrito Federal.

13. Assim vem se pronunciando aquele órgão, desde a edição do Parecer nº 251/2011-PROFIS/PGDF, quanto a situações, concretas e em tese, que versem sobre a eficácia de normas do CONFAZ respeitantes a benefícios fiscais, em geral.

14. Quanto ao diferencial de alíquota, noutras passagens, prediz a Lei nº 1.254/96:

Art. 18. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

(...)

Art. 20. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual, em operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado no Distrito Federal.

(...)

Art. 82. Para efeito do disposto no art. 20, caput, no caso de operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual é, em relação às operações realizadas no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, partilhado entre o estado de origem e o Distrito Federal, na seguinte proporção:

(...)

15. São apontamentos advindos da EC nº 87/2015, que cravam o imposto devido ao DF, em operações interestaduais com mercadorias destinadas ao ativo fixo do adquirente, ou a uso ou consumo deste, não contribuinte do imposto. E o ICMS corresponderá à diferença entre a alíquota interna aplicável no DF e a interestadual aplicável à operação, a teor do art. 20, transcrito acima.

16. Importante dizer, o CONFAZ, na sua 247ª reunião extraordinária, realizada em Brasília/DF, no dia 17 de setembro de 2015, celebrou regras consignadas no Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015, a serem observadas pelas unidades federadas, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada. Destacam-se dali:

CONVÊNIO ICMS 93, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Cláusula primeira Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, devem ser observadas as disposições previstas neste convênio.

Cláusula segunda Nas operações e prestações de serviço de que trata este convênio, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b";

II - se prestador de serviço:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na prestação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a prestação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b".

§ 1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do caput é única e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 1º-A O ICMS devido às unidades federadas de origem e destino deverão ser calculados por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.

17. No caso em apreço, por todo o exposto, o imposto será calculado sem a redução de base de cálculo de que trata o Convênio ICMS 75/91.

18. Somente por hipótese, houvesse homologação legislativa de tal convênio neste DF, o valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do DF e a interestadual - em operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja consumidor final, contribuinte ou não do imposto, aqui localizado -, seria atenuado por coeficiente de redução da base de cálculo que, multiplicado pela alíquota interna aplicável à mercadoria ou bem, retornaria uma carga tributária efetiva de 4% (quatro por cento) aplicada sobre o valor da operação, consoante previsto no ato convenial. Ou, resolvendo para o coeficiente da redução da base de cálculo, este seria o quociente da divisão dos termos representados pela carga tributária efetiva (4%) e a alíquota interna aplicável à mercadoria ou ao bem; dividendo e divisor, respectivamente. Algebricamente:

$Krbc = 0,04i$; onde

"Krbc" é o coeficiente da redução da base de cálculo, em formato de número decimal; e

"i" é a alíquota interna aplicável à mercadoria ou bem, em formato de número decimal.

III - Resposta

19. Responde-se ao Consultente:

1. O imposto correspondente à diferença de alíquota, em operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado no Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 2016, possui como paradigma de cálculo a diferença entre as alíquotas interna - a prevista para a mercadoria ou bem, à vista do disposto nos art. 18 e 82 da Lei nº 1.254/96 -, e a interestadual aplicável à operação. O valor resultante dessa diferença será multiplicado pela base de cálculo da operação, derivando de tal multiplicação o imposto devido por diferença de alíquota ao DF, observando-se a partilha entre as unidades federadas de origem e destino, que decorre das regras transitórias em vigor até 31 de dezembro de 2018, tudo consoante a EC nº 87/2015.

A base de cálculo acima referida é única e corresponde ao valor da operação, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do Convênio ICMS 93/2015.

2. No caso específico do DF, não há se falar na redução de base de cálculo de que trata o Convênio 75/91, vez que seus efeitos neste território tiveram termo final em 31 de maio de 2015.

20. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 08 de julho de 2016.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 08 de julho de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 608, de 19 de novembro de 2015, publicado no DODF nº 232, 04/12/2015 página 10. ONDE SE LÊ: "...CASSADO o Ato Declaratório nº 544/2012 GE-ESP/COTRI/SUREC/SEF, de 17 de julho de 2012, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06...", LEIA-SE: "...CASSADO o Ato Declaratório nº 544/2012 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 17 de julho de 2012, tendo em vista a impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006, por ausência de confiabilidade na escrita fiscal conforme análise da documentação apresentada prevista no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006..."

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,

PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 2016/033

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: D & F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Ata de Registro de Preço BRB: nº 2016/033. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2016. Objeto da Ata de Registro de Preço: Fornecimento de materiais elétricos e lógicos para o BRB (GRUPO 09), conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Vigência 13/07/2016 à 13/07/2017. Valor total: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Ezir Alves Dourado. Processo nº: 185/2016. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 1º DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos DROGAVITTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, Lfu nº FAR. 00054-20-2016, Autorização nº 893/2016, End: NUCLEO RURAL PONTE ALTA NORTE, GALPÃO 01, LOJA 03, GLEBA 12 - GAMA/DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÕES JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia treze do mês de julho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros titulares, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Eduardo Campedelli Kavamoto. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-009595/2007; VIPLAN 0098-007100/2007; VIPLAN 0098-011543/2007; VIPLAN 0098-009304/2008; VIPLAN 0098-008145/2008; VIPLAN 0098-003511/2007; VIPLAN 0098-007504/2007; VIPLAN 0098-007858/2007; VIPLAN 0098-008369/2007; VIPLAN 0098-009370/2008; VIPLAN 0098-000408/2009; VIPLAN 0098-000978/2013; VIPLAN 0098-001356/2013; VIPLAN 0098-001377/2013; VIPLAN 0098-001388/2013; COOTARDE 0098-001369/2011; COOTARDE 0098-001368/2011; COOTARDE 0098-003389/2011; COOTARDE 0098-003834/2011; COOTARDE 0098-003975/2011; COOTARDE 0098-003387/2011; COOTARDE 0098-002667/2011; COOTARDE 0098-002867/2011; COOTARDE 0098-003524/2011; COOTARDE 0098-003386/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia três do mês de agosto de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-002677/2010; VIPLAN 0098-002678/2010; VIPLAN 0098-002711/2010; VIPLAN 0098-002990/2010; VIPLAN 0098-002748/2010; LOTAXI 0098-008402/2008; CONDOR 0098-002922/2008; CONDOR 0098-000410/2009; VIPLAN 0098-009307/2008; VIPLAN 0098-009431/2008; VIPLAN 0098-006598/2008; VIPLAN 0098-008684/2008; VIPLAN 0098-001921/2009; VIPLAN 0098-005319/2009; VIPLAN 0098-003242/2010; PIONEIRA 0098-000805/2011; PIONEIRA 0098-002622/2011; PIONEIRA 0098-005163/2011; PIONEIRA 0098-005158/2011; PIONEIRA 0098-005245/2011; PIONEIRA 0098-002765/2011; PIONEIRA 0098-002189/2011; PIONEIRA 0098-005323/2011; PIONEIRA 0098-002969/2011; PIONEIRA 0098-005684/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia treze do mês de julho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0410-000613/2007; CONDOR 0410-000605/2007; CONDOR 0098-000957/2008; VIPLAN 0098-012813/2007; VIPLAN 0098-000566/2008; LOTAXI 0098-001594/2008; CONDOR 0098-008785/2007; CONDOR 0098-004330/2008; CONDOR 0098-004365/2008; VIPLAN 0098-008509/2007; VIPLAN 0098-008418/2007; VIPLAN 0098-010061/2007; VIPLAN 0098-009374/2007; VIPLAN 0098-002763/2008; VIPLAN 0098-004972/2008; COOTARDE 0098-002394/2011; COOTARDE 0098-002486/2011; COOTARDE 0098-003642/2011; COOTARDE 0098-003371/2011; COOTARDE 0098-001367/2011; COOTARDE 0098-003391/2011; COOTARDE 0098-003712/2011; COOTARDE 0098-001136/2012; COOTARDE 0098-002440/2012; COOTARDE 0098-002062/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia três do mês de agosto de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-002808/2010; VIPLAN 0098-003040/2010; VIPLAN 0098-002997/2010; VIPLAN 0098-002750/2010; VIPLAN 0098-002751/2010; VIPLAN 0098-011832/2007; VIPLAN 0098-004818/2007; VIPLAN 0098-009868/2007; VIPLAN 0098-007415/2008; VIPLAN 0098-005643/2008; VIPLAN 0098-006172/2008; VIPLAN 0098-006895/2008; VIPLAN 0098-007316/2008; VIPLAN 0098-000463/2009; CONDOR 0098-002274/2009; PIONEIRA 0098-005533/2011; PLANETA 0098-004032/2012; PLANETA 0098-000835/2012; PLANETA 0098-000841/2012; PIONEIRA 0098-002627/2011; PIONEIRA 0098-005138/2011; PIONEIRA 0098-002889/2011; PIONEIRA 0098-002268/2011; PIONEIRA 0098-002162/2011; PIONEIRA 0098-005193/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia treze do mês de julho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares componente da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva e o membro suplente George Maranhão Diniz. Após, foram relatados, discutidos, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: JOÃO RODRIGUES CHAVES FILHO 0090-003044/2014; PAULO HENRIQUE BARBOSA 0090-003072/2015; MANOEL FERREIRA SOBRINHO 0090-001515/2014. Os processos a seguir, listados por nome de permissionário e número, retornarão À DIPROP/SEMOP: IRAN DE SOUSA SILVA 0090-000194/2014; SANTA MONICA SERVIÇOS DE TAXI 0090-004688/2015 e SAMUEL COSTA DOS SANTOS 0090-000258/2014. Não foram distribuídos processos. A reunião foi encerrada às onze horas.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 220, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 117/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos nºs 084.000293/2014 e 084.000403/2015, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pleito de recredenciamento da Creche Cantinho da Amizade, situada na QS 617, Área Especial nº 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, com sede na SHC/Sul, Quadra 509, Bloco C, Loja 55, W2 Sul, Asa Sul - Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 118/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000387/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/n, Vila Yara - Osasco - São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso até 31 de dezembro de 2016, o recebimento de novas cartas consultas a que se referiu a Portaria nº 58 de 17 de março de 2016, publicada no DODF nº 53 de 18 de março de 2016, página 09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como, considerando os princípios da razoabilidade e do interesse público consoante o despacho realizado pela Chefê da AJL/SEDES à fl. 901 (verso) do Processo nº. 510.000.266/2013, RESOLVE:

Art. 1º Interromper a contagem a contar do dia 06/07/2015 e sobrestar o prazo da Comissão de Sindicância instituída por meio da Portaria nº. 76, de 26 de abril de 2016, publicada no DODF nº. 80, Seção I, pág. 7 do dia 28 de abril de 2016, até o dia 20/07/2016, haja vista a manifestação realizada pela Chefê da AJL/SEDES à fl. 901 (verso) do Processo nº. 510.000.266/2013, considerando o princípio da razoabilidade e do interesse público, visando evitar a descontinuidade das ações a serem adotadas pela referida Comissão em razão do afastamento legal de sua Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE JULHO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 2º, I, II, III e IV, a competência do Estado em preservar valores fundamentais que promovam a igualdade e cidadania tais como: a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o modelo de gestão de segurança pública inaugurado pelo "Viva Brasília - Nosso Pacto pela Vida", concebido como ação governamental para articulação, integração e cooperação operacional entre os órgãos e entidades públicas e privadas para enfrentamento e solução dos problemas de segurança pública, criminalidade e violência social, mediante reconhecimento de carências, demandas sociais, econômicas e de oportunidades;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social de planejar, coordenar, supervisionar, racionalizar, otimizar e integrar o emprego operacional e as ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Governo de Brasília;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos permanentes da SSP/DF de respeito e defesa da dignidade e dos direitos fundamentais da pessoa humana; de propiciar integral e pronto atendimento às necessidades da população em qualquer ponto do Distrito Federal; de garantia da eficácia às medidas de prevenção como fator de diminuição de riscos ou dissuasão aos intentos de delinquir; de direcionar a convergência dos recursos disponíveis para os interesses maiores da sociedade; de emprego de métodos científicos e tecnologias avançadas, visando à excelência na prestação de serviços (Plano Estratégico SSP/DF 2012-2015, p. 09);

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos da SSP/DF de ampliação da sensação de segurança; de implementação, efetiva, da política de segurança pública; de integração, modernização e democratização dos órgãos de Segurança Pública, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSP/DF, o Grupo de Trabalho - GT destinado a promover análises, debates e definições voltados à utilização do nome social de travestis e transexuais (masculinos e femininos) em fichas de cadastro, formulários e documentos congêneres dos atendimentos realizados pelos servidores aos cidadãos no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Governo de Brasília.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e por convidados de instituições representativas.

Art. 3º Deverão ser indicados por seus superiores imediatos, em até 3 (três) dias da publicação desta Portaria, um representante:

- I. da Unidade de Coordenação do Pacto pela Vida;
- II. da Subsecretaria de Segurança Cidadã;
- III. da Subsecretaria do Sistema Penitenciário;
- IV. da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional;
- V. da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública;
- VI. da Polícia Militar do Distrito Federal;
- VII. do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- VIII. da Direção do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º Será designado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, um servidor para coordenar os trabalhos.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho designará, dentre os membros do grupo, aqueles que exercerão as funções de relatoria e secretaria.

§ 3º Os trabalhos do GT poderão ser subsidiados por especialistas, mediante participação nas reuniões ou por consulta técnica, a critério da Coordenação.

Art. 4º Serão convidados a compor o GT com objetivo de subsidiar a construção dos debates:

- I. 1 (um) representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II. 1 (um) servidor indicado pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Humano da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Humano, Igualdade Racial, Mulheres e Direitos Humanos;
- III. 1 (um) servidor indicado pela Secretaria Adjunta de Direitos Humanos da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Humano, Igualdade Racial, Mulheres e Direitos Humanos;

Art. 5º Poderão ser convidados a compor o GT, representantes de outros setores indicados pelos membros em reunião do GT.

Art. 6º O Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal prestará os apoios técnico e administrativo necessários ao funcionamento do GT.

Art. 7º O resultado final dos trabalhos será apresentado, por intermédio de manuais, relatórios técnicos ou produtos circunstanciados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo haver prorrogação, mediante solicitação devidamente justificada.

§ 1º O relatório circunstanciado do GT subsidiará as políticas públicas do Sistema de Segurança Pública do Governo de Brasília, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana a fim de garantir o atendimento em conformidade com a identidade de gênero.

§ 2º Caberá ao Coordenador do GT convocar seus integrantes, bem como convidar especialistas, para as finalidades definidas nesta Portaria.

§ 3º A participação nos trabalhos, frequências às reuniões ou quaisquer outras atividades desempenhadas pelos membros do GT ou servidores designados para auxiliá-los serão consideradas prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 4º Os afastamentos legais e regulamentares de qualquer integrante do GT deverão ser comunicados prévia e formalmente ao Coordenador, que promoverá e documentará a substituição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA DE ALENCAR ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECIDE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância constante no Processo nº 110.000.471/2013.

Art. 2º Arquivar os autos, em face de não comprovação de infração disciplinar cometida por servidor deste Órgão, em conformidade com o previsto no artigo 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR, de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido do interessado, o Alvará de Construção nº 033/2010, constante ao processo nº 133.000.381/2009;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Prorrogação de prazo, para realização de atividades relacionadas ao processo nº 145.000.285/2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 39, de 08 de junho de 2016, publicada DODF nº 110, de 10 de junho de 2016, páginas 32, por mais 30 (trinta) dias, relativa à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar fatos, referente ao processo nº 145.000.285/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO VIANA AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 110, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII, do artigo 14, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 197.000.474/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2016, que versa sobre a aquisição de Açúcar cristal, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 Kg (cinco quilos), tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo Pregoeiro, em favor da Empresa Uedama Comercio de Produtos Alimentícios LTDA.-EPP, CNPJ nº 00.543.061/0001-03, RESOLVE: HOMOLOGAR o Certame.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 261ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra um, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta minutos, ocorreu a abertura oficial da 261ª Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a presidência do Presidente do CDCA/DF, Fábio Félix Silveira. Representantes da Sociedade Civil presentes: Maria Gabriela Lima Cavalcante (Obras Assistenciais Padre Natale Battezzzi), Ailton Pereira da Costa (Inspetoria São João Bosco - Cesam), Renata Rodrigues Flores Alves, (Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM), Carliene Sena da Cunha, (Conselho Regional de Psicologia - CRP), Salviano Santin (ISBET), Neidiana Jerônimo da Cunha (Casa Azul) Valdemar Martins (Casa de Ismael - Lar da Criança), Emanuelle Castro Rodrigues (CER), Rita Silva Ramos (Centro Comunitário da Criança), Paulo Henrique Pereira Farias (SINTIBREF/DF), Milda Lourdes Pala Moraes (União Bras. Educação e Ensino/Marista) e Fernanda Barbosa Granja Araújo (SIN-DISASC). Representantes Governamentais presentes: Perla Ribeiro (Secretaria da Criança), Daniela Gomes do Nascimento (Secretaria da Educação), Daisy Jansen Watanabe (Secretaria de Esporte), Luiz Carlos Ribeiro da Silva (Secretaria de Habitação), Emilson Ferreira Fonseca (Secretaria de Planejamento), Edna Maria Mendes Martins (Direitos Humanos), Denise Leite Campos (Secretaria de Saúde), Vinicius Dias Cunha (Segurança), Valdinéia Castro Miranda de Amorim (Trabalho), Rayane Ruas Quadro Velasquez (Turismo) e Thaimires Alves Ribeiro (Juventude). Presentes ainda, Marcia Hora Aciooli, Davi Alves Silva e Adolescentes do Comitê Consultivo 1. Abertura e aprovação das Atas da 260ª Reunião Plenária Ordinária: reunião iniciou às nove horas e vinte e três minutos. Por unanimidade dos presentes foi aprovada a ata da 260ª Reunião Plenária Ordinária. 2. Hospedagem para os delegados adolescentes e delegados acompanhantes na 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes: O presidente informou que o CONANDA, diferentemente das edições anteriores, não garantiu hospedagem aos delegados adolescentes que irão participar da 10ª Conferência Nacional de 24 a 27/04/2016. Considerando que os delegados eleitos residem nas regiões de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Sobradinho, São Sebastião, Paranoá e Estrutural, situados em pontos opostos do Distrito Federal, distantes do local da Conferência e ainda a extensa programação da Conferência, das 8h00 às 20h00, a Comissão de Organização das Conferências recomenda a contratação de hospedagem no Plano Piloto para garantir a segurança e integridade dos adolescentes. O Secretário Executivo apresentou três propostas e foi aprovada por unanimidade dos presentes a proposta de hospedagem no Centro Cultural de Brasília, localizado no setor seiscentos e um Norte, proposta esta apresentada pela empresa Luciana Priscila da Silva Souza, CNPJ nº 21.626.675/0001-10, no valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O referido valor deverá ser pago por

dispensa de licitação. Com a palavra a Vice-presidente Perla Ribeiro informou que a Secretaria da Criança acompanha o PL da primeira Infância na Câmara Legislativa do Distrito Federal que recebeu um substitutivo que retira o termo de igualdade racial, e indica que o Comitê tem cunho religioso e que o Plano da Primeira Infância não necessita aprovação pelo CDCA. Portanto, o Conselho deve ser acionado para discutir com a Câmara Legislativa e demonstrar a importância e o papel do mesmo nesse processo. 3.No DF será lançada a campanha de sensibilização à Campanha Nacional de Enfrentamento Exploração Sexual que será realizada no dia dezoito de maio nas estações do Metrô. Foi recomendado também na plenária que seja realizada audiência pública para discutir o tema.O presidente informa que as regiões administrativas por meio dos Conselhos Tutelares já enviaram as ações que serão realizadas nas regiões administrativas, o que demonstra o engajamento dos mesmos.A Conselheira Milda sugere que a audiência pública seja realizada em dezenove ou vinte de maio em local a ser definido pelo CDCA e que o convite seja estendido ao Comitê Consultivo dos Adolescentes.4.Informes das Comissões: a)Políticas Públicas:A conselheira Renata solicitou o levantamento dos programas e projetos governamentais para apresentação na próxima reunião. Sobre o Plano Decenal o Berço da Cidadania entregou a sistematização dos planos distritais e o diagnóstico das crianças e adolescentes no DF que serão apresentados em seminário nos dias dez e onze de maio na Casa de Ismael. b) Formação e Mobilização, a conselheira Milda informou que não houve reunião física mas foi construído dois formulários que serão distribuídos nos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares para recolher informações das quais norteará a formação dos conselheiros. Os conselheiros do CDCA deverão opinar e reenviar por e-mail para comissão sugestões referente aos formulários. c) Comissão de Legislação, não houve reunião. d)Comissão de Conselhos Tutelares,está focada na formação dos conselheiros tutelares e fará um seminário. A comissão verifica a possibilidade de fazer uma campanha para empoderar os conselheiros diante da sociedade e também resgatar o diálogo entre os Conselheiros e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. e)Conselho de Administração do fundo: O conselheiro Emilson apresentou o atual estágio do edital e informou que nos próximos dias o Governo do Distrito Federal deverá publicar decreto sobre o novo marco regulatório. Discorreu sobre as entidades que estão com dificuldades para executar os projetos aprovados, inclusive com desistência já formalizada. O conselheiro Sr. Salviano enfatizou que a regulamentação deve ir para CLDF, que o GDF está preparando uma minuta para regularizar os fundos do DF, que a única cidade que tem marco regulatório é o Paraná. A Sra. Milda expõe que o excesso de documentos exigidos pela IN 01/2005 na maioria das vezes as entidades não tem os documentos e exemplifica que o título de utilidade pública que é exigido pela IN já foi revogado pela resolução nº 19. f) Medidas Socioeducativas: A Conselheira Milda informou que as visitas nas unidades sócioeducativas foram prejudicadas em razão do vazamento da agenda. O presidente esclareceu que o e-mail informativo foi enviado a todos conselheiros e consequentemente os órgãos tiveram acesso ao mesmo. Retomando a palavra a Conselheira Milda fez a observação que: o que foi visto nas unidades não condiz com a realidade apresentada. A conselheira Milda relatou que está claro a violação de direitos no sistema, entre essas violações ela cita a falta de medicamentos nas unidades inclusive de uso controlado, a falta de banho de sol, a suspensão da alimentação complementar "Cobal" que as famílias levam, a suspensão abrupta do cigarro sem um programa de redução de danos contra o tabagismo, a má qualidade da comida, o racionamento de água deixando os meninos sem água sequer para beber, além da evidente exploração da mão-de-obra dos meninos com a chamada "Oficina Lava-Jato" que consiste na lavagem de carros dos agentes pelos internos. Todas estas medidas violadoras de direitos estão se dando em função de uma cartilha da Associação dos ATRS's que está sendo cumprida em quase todas as Unidades visitadas as únicas que não seguem são a UIBRA a UISS em São Sebastião. A conselheira Denise da Secretaria de Saúde relata que no ano passado houveram três oficinas para construir um documento para as unidades colocar em prática as questões de saúde, mas que muitas vezes o coordenador da unidade não envia os formulários com a necessidade e eles não tem como fazer esse controle, e pede que seja refeito correção no último parágrafo no que se refere a falta de medicamento pois não são todas as unidades que faltam medicamento. O conselheiro Salviano reconhece que modelo de oficina como a de lavar carros dos agentes, não tem espinha dorsal pedagógica e lembra aos conselheiros que em algumas unidades tem o projeto de panificação que está desativado e que deveriam retomar. O presidente Fábio Felix relata que a situação de estruturação que o sócioeducativo enfrenta os os mesmos problemas há anos, e que a sociedade vê que muitos dos direitos do sócioeducando são regaladas aos internos e não que isso seja uma questão de violação de direitos, e que existe uma necessidade de fazer reuniões bilaterais para restabelecê-los. O presidente também faz referência ao lava jato como capacitação pois nas unidades não existem nada hoje de capacitação e que o projeto deve ser revisto antes de serem suspensos, pois outros projetos devem ser propostos antes de tal medida.Com a palavra a conselheira Fernanda leu a cartilha apresentada pelo sindicato para as unidades, a conselheira Milda coloca que o sindicato esta fazendo uma usurpação clara de poder e que a Secretaria da Criança deve tomar medidas para que isso não aconteça, relata também que o MPDFT já está ciente destas irregularidades. A conselheira Perla diz que o sistema passa por uma disputa de concepção e que a SECRIA sabe desse problema, e que muitas vezes as políticas propostas por ela não chegam na ponta e que uma resolução pode ajudar para que o Ministério Público possa tomar uma providência sobre essa questão, a Conselheira também sugere que o CDCA também escute a corregedoria. Sugere ainda que se pense outra forma para que os adolescentes possam fazer denúncias. O conselheiro Emilson com a palavra, cita o artigo 3º do estatuto onde é direito o regular funcionamento das escolas nas unidades e no caso de algumas unidades não estão funcionando e deve ser tomado providências imediatas pela Secretaria de Educação quanto a isso. A conselheira Milda fez a leitura da minuta de Resolução que contempla os problemas detectados nas visitas a partir de conversas feitas com os servidores e gestores e com os sócioeducandos. 5. O relato da comissão de acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescente foi suspenso para a Comissão do Comitê de Juventude apresentar-se à plenária e definir a data de posse do Comitê de Juventude, tendo em vista que a audiência pública ficou para o dia seis de maio e a data da posse fica para o dia treze de maio, o comitê solicita que sejam convidados, autoridades para o evento, A Secretaria Executiva ficou a Cargo de organizar a posse para o dia indicado. Fernanda, integrante do comitê de Juventude entregou ao presidente do CDCA uma carta de um dos delegados, que não foi deslocado para a Conferência Distrital e que solicita que seja garantida sua participação na Conferência Nacional. A Comissão de acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescente também apresentou o que eles consideram pontos positivos na Conferência como: Aprendizagem; Participação Juvenil; Propostas objetivas de acordo com a visão do adolescente; kit de entrega aos participantes; oportunidade de voz ao adolescente; envolvimento dos conselheiros tutelares, houve agradecimento aos que participaram e uma solicitação aos que não participaram para ficarem mais presentes; troca de experiências Como pontos negativos a Comissão de Acompanhamento do Comitê de Juventude apontou: Falta de divulgação; atrasos na programação;não permanência do Secretário de Políticas de Juventude até o final da Conferência e ausência do mesmo nos debates; Participação mínima da Criança no debate; Participação dos adolescentes no espaço de fala; Uso da linguagem inacessível ao adolescente; comportamento inadequado dos agentes; inoportunidade de representatividade dos conselheiros tutelares na conferência; tempo insuficiente na temática(todas); mobilidade; A Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescente deixou como sugestões para mudanças; mais participação de Crianças entre 6(seis)

a 12 (doze) anos; mais divulgação; democratização nas escolhas dos jovens socioeducandos; usar metodologia de educomunicação e cobertura nos grupos de trabalho para garantir que todos falem; apresentação mais lúdicas e dinâmicas; transformação do comitê consultivo em comitê participativo; efetuar o comitê de fato, feito o relato a comissão se despediu e foi retomado os trabalhos, 6. O presidente suspendeu os trabalhos para o intervalo de almoço e retorno às quatorze horas que foi reaberto e colocado em discussão a minuta apresentada pela conselheira Milda que passou a palavra para a conselheira Carlene relatar a visita feita, a Unidade de internação, A conselheira Carlene fez a observação que não iria mandar o relatório para o CDCA e sim apresentá-lo na comissão de medidas sócioeducativa devido a informação das visitas terem sido divulgadas e chegado até as unidades, em relato também consta que no relatório apresentado de São Sebastião estão sendo feitas revistas coletivas e ameaças para que os internos não façam denúncias ou, muitas vezes ameaças para que os internos retirem denúncias o Presidente Fábio explicou novamente que esse ponto de pauta já foi discutido e superado, com a palavra novamente a conselheira Carlene relatou sobre as visitas feitas, após debate, considerações e modificações a minuta da resolução foi colocada em votação, sendo aprovada com apenas o voto contrário da Conselheira Perla, diante da aprovação a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 75/2016-CDCA/DF, DE 19 DE ABRIL DE 2016, foi encaminhada para publicação. Uma vez passada a votação, as conselheiras Daisy e Néia solicitaram que fique registrado em ata que também gostariam que a SECRIA fosse ouvida. Colocado em votação foi aprovada a publicação da Resolução Normativa de número 01/2016, que dispõe sobre a retomada imediata dos direitos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida sócioeducativa de privação de liberdade em Unidades de Internação no âmbito do Distrito Federal. 7. No próximo ponto da pauta a Conselheira Perla relatou o atraso dos recursos do PPCAM que não acontecem desde fevereiro e que o CDCA deve oficializar a SECRIA e o SDH sobre a descontinuidade do PPCAM e de vícios no PL 821/2015. A conselheira Renata solicitou a plenária que deve haver um levantamento dos processos atuais em tramitação no CDCA e que esses processos devam ser relatados na próxima Plenária, e que todas as resoluções ao serem publicadas devam ser enviadas a todos conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Salviano apresentou relatório de registro da entidade Instituto Rita Trindade, processo 0417-000967/2014 com parecer favorável, que submetido aos conselheiros foi aprovado por unanimidade dos presentes. 8. A Conselheira Perla solicita que as reuniões da Secretaria Executiva não sejam realizadas na véspera da Plenária. Nada mais havendo a tratar o Presidente do Conselho encerrou os trabalhos e eu Meyre France Ferreira Leão lavro a presente ata que vai assinada por mim e por Reinaldo Costa que secretariam os trabalhos é pelo Presidente, Fábio Felix. MEYRE FRANCE F. LEAO, Assessora Especial do CDCA; REINALDO COSTA, Secretário Executivo; FABIO FELIX SILVEIRA, Presidente, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 30, de 16 de março de 2016, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, publicada no DODF nº 53, de 18/03/2016, pg. 28 ONDE SE LE: "...Laudo de Readaptação nº 067/2004 - DSOC/ SGRH/SGA...", LEIA-SE: "...Laudo de Readaptação nº 068/2016 -GPROC...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 50, de 06 de maio de 2016, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2016, página 36, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, para concluir os trabalhos e apurar os fatos relatados nos autos dos processos números e 150.003003/2011 e 150.001828/2015.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, constituída pela Portaria nº 54, de 12 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, página 35, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas Subcontroladorias de Correição Administrativa e de Controle Interno, na forma em que especifica.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os dispositivos legais de instauração de Procedimentos de Investigação Preliminar - PIP, Sindicâncias, inclusive as Patrimoniais, Processos Administrativos Disciplinares - PAD, Processos Administrativos de Fornecedores - PAF, Processos Administrativos de Responsabilização - PAR e Tomada de Contas Especial - TCE, produzidos pela Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR no período entre 13 de julho e 31 de agosto de 2016, sejam assinados pelo Controlador-Geral do Distrito Federal. § 1º Os demais atos de prorrogação, recondução e substituição de membros de Comissão, adstritos a Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR sejam assinados pelo respectivo titular da unidade.

Art. 2º As ordens de Serviço de auditorias e inspeções emitidas pela Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI deverão ser comunicadas previamente ao Controlador-Geral, para fins de controle.

Art. 3º As Subcontroladorias de Correição Administrativa e de Controle Interno deverão apresentar, em meio eletrônico, relatório mensal de acompanhamento dos procedimentos de que tratam os artigos 1.º e 2.º.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 57, de 10 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER